

LEI N.º 2.394, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dá a denominação de "João de Almeida Barbosa" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova Cumbica, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João de Almeida Barbosa" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nova Cumbica, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.395, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dá a denominação de "Prof. Abdiel Lopes Monteiro" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campina de Fora, em Ribeirão Branco, Divisão de Ensino de Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Abdiel Lopes Monteiro" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Campina de Fora, em Ribeirão Branco, Divisão de Ensino de Sorocaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.396, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dá a denominação de "Profa. Helena Telles Furtado" à Escola Estadual de 1.º Grau de Guará

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Helena Telles Furtado" a Escola Estadual de 1.º Grau de Guará.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.397 DE 11 DE JULHO DE 1980

Dá a denominação de «Prof. Fortunato Antíório» à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial do Parque Continental, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Fortunato Antíório» a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial do Parque Continental, em Osasco.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.398, DE 11 DE JULHO DE 1980

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretária de Estado de Relações do Trabalho — «ASSERT», com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho — «ASSERT», com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.366, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato ao Município de Mirandópolis, imóvel situado nessa localidade

Retificações

Artigo 1.º — na 15.a linha onde se lê: «..... (oitenta metros) até» leia-se: «..... (oitenta metros), até»
Na 18.a linha onde se lê: «..... o ponto «A», inicial encerrando» leia-se: «..... o ponto «A», inicial, encerrando»
Artigo 2.º — na 3.a linha onde se lê: «..... sua transferência, a qualquer» leia-se: «..... sua transferência a qualquer»

LEI N.º 2.367, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato ao Município de Pedreira, dependência de imóvel ali situado

Retificações

Artigo 1.º — na 4.a linha onde se lê: «... (vinte e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados) de...» leia-se: «... (vinte e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados), de...»

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIÓ AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344
Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES ANUAL Cr\$ 2.000,00
SEMESTRAL Cr\$ 1.000,00
FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS ANUAL Cr\$ 1.600,00
SEMESTRAL Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Na 6.a linha onde se lê: "... caracterizado na Planta n.º 80 elaborado ..." leia-se: "... caracterizado na Planta n.º 80, elaborado ..."
Na 11.a linha onde se lê: "... (vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros) atingindo..." leia-se: "... (vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros), atingindo..."
Na 15.a linha onde se lê: "... atingindo o ponto "3"; localizado ..." leia-se: "... atingindo o ponto "3", localizado ..."
Na 16.a linha onde se lê: "... atual Rua João Paulo I, deflete ..." leia-se: "... atual Rua João Paulo I; deflete ..."
Artigo 2.º — na 4.a linha onde se lê: "... inadimplimento, ser o ..." leia-se: "... inadimplimento, será ..."

LEI N.º 2.369, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação ao Município de Viradouro, imóvel situado nessa localidade

Retificações

Artigo 1.º — na 11.a linha onde se lê: "... (quarenta metros), até ..." leia-se: "... (quarenta metros), até ..."
Artigo 2.º — na 3.a linha onde se lê: "... esulando-se que ..." leia-se: "... estipulando-se que ..."

LEI COMPLEMENTAR N.º 239, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Retifica enquadramentos de cargos incluídos no Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

.....

Retificações

Artigo 1.º — na 3.a linha onde se lê: "... Pedro Bizzi, efeados ..." leia-se: "... Pedro Bizzi, efetuados ..."
Artigo 2.º — na 1.a linha onde se lê: "... reficado para ... ocupado por Clarico de Andrade ..."